



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.184/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do IPSM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-IPSM autorizado a abrir em seu orçamento, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
16.00-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	
16.01-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti	
09.122.0031.2.082-Manutenção Operacional e Investimentos do RPPS	
3.2.90.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida Sobre Contrato Fonte 0001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	26.000,00
4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte 0001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	250.000,00
TOTAL DA ABERTURA	276.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Artigo 1º, será utilizado como recurso os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
16.00-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	
16.01-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti	
09.122.0031.2.082-Manutenção Operacional e Investimentos do RPPS	
9.9.99.99.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte 999 Reserva de Contingência	276.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	276.000,00

Art. 3º. Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.126/2021, de 25.11.2021 e LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, do corrente exercício, aprovada pela Lei Municipal número 2.141/2021, de 21.12.2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº2.176/2022, de 20 de junho de 2022.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal